



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

09/08/2013

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 429, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e repassar subvenção social às entidades de caráter público que especifica, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para fins de repasse de subvenção social e outras obrigações a serem assumidas em termo próprio para as entidades sociais, de natureza públicas, a seguir relacionadas:

I – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas CNPJ 01.779.937/0001-70, no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

II – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro CNPJ 05.556.796/0001-87, no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas/MG CNPJ 02.381.967/0001-96, no valor global de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas/MG CNPJ 22.226.765/0001-87, no valor global de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

Parágrafo único. Para fins de repasse dos valores definidos no *caput* deste artigo, dever-se-á obrigatoriamente firmar termo de convênio onde as partes Beneficiárias assumirão suas obrigações de contrapartida.

Art. 2º A cada repasse realizado pelo Poder Executivo o Beneficiário ficará obrigado a prestar contas do valor investido, mediante a apresentação formal de relatório de despesas, acompanhados de respectivos documentos fiscais, sob pena de ficar impossibilitado da percepção da parcela seguinte.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação ou rejeição das contas, será o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informado para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 09 de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

**Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal nº 067/98, em 09 de Agosto de 2013.**

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8